

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À

Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Venho por meio desta, solicitar que seja iniciado o procedimento administrativo para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir, nos termos do Decreto n.º 15.113/2013 e na Lei 14.133/21 e 13.303/16.

I – DADOS DO CONTRATO

N.º Contrato: **2765/2024**Contratada: **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Objeto: **Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.**

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Desde o início do contrato, os pagamentos dos salários dos funcionários referente a janeiro e fevereiro/2025, já ocorreram com atraso e só foram possíveis após a intervenção da BHTRANS que optou pelo adiantamento dos recursos em prazo inferior ao estipulado contratualmente.

O pagamento dos salários dos funcionários de março/25 foi creditado no dia 07/04/2025. Sendo que o quinto dia útil foi 05/04/2025. E o pagamento dos salários de abril/2025, também não ocorreram no quinto dia útil, 07/05/2025, descumprindo legislação trabalhista, conforme segue:

- **Art. 14 da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2021, que estabelece:**
“Para efeito de orientação quanto ao prazo para o pagamento dos salários, os Auditores-Fiscais do Trabalho deverão observar o seguinte:
I - na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal.”
- **Art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):**
“O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.
§1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”

Dessa forma, o atraso no pagamento configura não apenas o descumprimento do contrato, conforme descrito no próximo item, mas também das obrigações legais trabalhistas, conforme previsto na legislação vigente.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

Conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2024 que resultou no contrato 2765/2024, definida nos subitens:

14.10.3. São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, as seguintes condutas:

II - Não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação/refeição aos empregados que estejam atuando para o atendimento do

objeto do contrato, no dia previamente fixado.

14.21. A Contratada será a responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos de sua responsabilidade.

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

IV – SANÇÃO A SER APLICADA

X	Advertência		
	Multa	Valor total da multa*:	R\$
	Suspensão temporária		

* Anexar a memória de cálculo da multa

VI – BASE LEGAL

Base legal contratual para o cálculo da multa foi baseado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, definidas no Contrato nº 2765/2024, conforme segue:

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

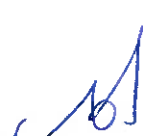
d) Multa:

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

X – Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

Data: 08/05/2025.

Fiscal do Contrato:


Odirley Rocha dos Santos – BT001955
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

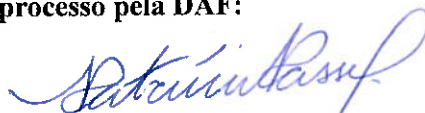

Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS

Gestor do Contrato:



Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

Autorização para abertura de processo pela DAF:



Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

**ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS
SALÁRIOS, VALE ALIMENTAÇÃO
e VALE TRANSPORTE
PERIODO: JANEIRO/2025**

Com o pedido de antecipação dos valores relativos aos salários, vale transporte e vale alimentação referente a janeiro/25, segue a comprovação do empenho da equipe da BHTRANS em realizar as planilhas de controle para que fosse possível a emissão da nota fiscal e a antecipação dos recursos destes benefícios.

Planilhas de VA e VT (CT 2765/24) - jan / fev - 2025

1 mensagem

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

4 de fevereiro de 2025 às 18:15

Para: rl.servicos.bsb@gmail.com

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Gentileza devolver a planilha anexa preenchida (modelo) para os períodos de janeiro/25 (parcial) e fevereiro/2025 (completo). Esta planilha modelo contém os tributos e a taxa de administração.

Gentileza também registrar nestas planilhas os valores correspondentes à tarifa vigente mencionada na proposta comercial e vale alimentação do acordo coletivo de 2024.

Os quantitativos de dias trabalhados já estão conferidos, mas necessitamos dos demais ajustes para prosseguirmos com este faturamento.

Atenciosamente,

Wolney Moreira Mattos | Analista de Administração e Finanças - GEAMP
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5650 | www.bhtrans.pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE****3 anexos****VA e VT - quantidades e valores (PE 11_2024).xlsx**
11K**RL SOLUÇÕES - Vale Transporte - JAN_2025 (PARCIAL).xlsx**
9355K**RL SOLUÇÕES - Vale Alimentação - JAN_2025 (PARCIAL).xlsx**
83K

3272
12



Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Re: PLANILHA DE FECHAMENTO SALARIO 01-2025 - PARCIAL - GRUPO RL

4 mensagens

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

10 de fevereiro de 2025 às 11:55

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia.

Sim, sou eu.

Gentileza se identificar no e-mail com o nome do remetente.

Atenciosamente,

Wolney Moreira Mattos | Analista de Administração e Finanças - GEAMP

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5650 | www.bhtrans.pbh.gov.br



Em seg., 10 de fev. de 2025 às 11:44, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:

Prezado Wolne, bom dia.

Você é o responsável pela confecção do IMR da planilha de custos referente ao salário parcial de janeiro de 2025 do Grupo RL?

Grupo RL Soluções e Apoio Ltda
Contabilidade

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

10 de fevereiro de 2025 às 12:03

Para: Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia,

Gostaria de saber se poderá nos enviar ainda hoje a planilha para que possamos emitir a nota fiscal.

Desculpe não ter me identificado.

Grupo RL Soluções

Leandro

Contabilidade

3543-0888

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

10 de fevereiro de 2025 às 12:06

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia, Leandro.

Estamos trabalhando com este objetivo, para que hoje ainda possamos enviar a medição para emissão da NF.

Atenciosamente,

Wolney Moreira Mattos | Analista de Administração e Finanças - GEAMP

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5650 | www.bhtrans.pbh.gov.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

10 de fevereiro de 2025 às 12:11

Para: Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Muito Obrigado.

Fico no aguardo.

Grupo RL Soluções

Leandro

Contabilidade

3543-0888

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RL Apoio - Faturamento mensal (mão de obra) - Janeiro/25

8 mensagens

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

10 de fevereiro de 2025 às 15:37

Para: Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

Boa tarde, Kelly.

Conforme conversado, envio o arquivo de medição (baseado no documento C-Condições Gerais), contendo o fornecimento de mão de obra pela empresa RL Apoio Ltda para o mês de janeiro/25.

Foram considerados 172 empregados neste faturamento, que atuaram no mês de janeiro, destacando-se descontos para equipamentos, uniformes e EPI's.

Antes de dar entrada no BH DIGITAL farei o rateio para a GECON.

O próximo arquivo para medição será ajustado.

Gentileza avaliar.

Atenciosamente,

Wolney Moreira Mattos | Analista de Administração e Finanças - GEAMP

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5650 | www.bhtrans.pbh.gov.br**PREFEITURA
BELO HORIZONTE****RL APOIO - Faturamento mensal (mão de obra) - CT 2765_24 - JAN_25.xlsx**

781K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

10 de fevereiro de 2025 às 16:52

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>

Leandro, boa tarde!

Seguem as planilhas com os cálculos da Medição de Janeiro/2025 da RL.

Foram considerados 172 empregados neste faturamento, destacando-se descontos para equipamentos, uniformes e EPI's.

Gentileza, providenciar a Nota Fiscal.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3275
12

 **RL APOIO - Faturamento mensal (mão de obra) - CT 2765_24 - JAN_25.xlsx**
781K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

10 de fevereiro de 2025 às 16:55

Para: Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>

Wolney, obrigada pelo empenho.

Fiz a solicitação da NF, gentileza providenciar o rateio para amanhã cedo. Segue em anexo, o modelo de rateio da MGS para adequação.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

Em seg., 10 de fev. de 2025 às 15:38, Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Rateio MGS - Postos - CT 2748.xlsx**
14K

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

10 de fevereiro de 2025 às 17:41

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Cc: ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>

Boa tarde, Kelly.

Combinado.

Estou providenciando.

Atenciosamente,

Wolney Moreira Mattos | Analista de Administração e Finanças - GEAMP

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5650 | www.bhtrans.pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br>

10 de fevereiro de 2025 às 17:41

Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Wolney Moreira Assunto: Fwd: RL Apoio - Faturamento mensal (mão de obra) - Janeiro/25 Enviada em: 10/02/2025, 16:52:51 BRT foi lida em 10/02/2025, 17:41:44 BRT

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

10 de fevereiro de 2025 às 17:47

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Cc: Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.
Conforme IMR
Segue nota fiscal ref. 01/2025 - parcial.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **NOTA FISCAL 724 - REF. 01-2025 - SALÁRIO PARCIAL - BHTRANS.pdf**
172K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 11 de fevereiro de 2025 às 07:44
Para: Michelle Cristina de Brito Barbosa <michelle.cb.barbosa@pbh.gov.br>, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS <odirley@pbh.gov.br>,
Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>

Michelle, bom dia!!!

Conforme conversamos, segue a NF da RL para agilizar o processo de pagamento.

O Wolney irá fazer o rateio para incluir no processo.

Kelly
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **NOTA FISCAL 724 - REF. 01-2025 - SALÁRIO PARCIAL - BHTRANS.pdf**
172K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 11 de fevereiro de 2025 às 07:58
Para: Michelle Cristina de Brito Barbosa <michelle.cb.barbosa@pbh.gov.br>

Michelle, para incluir na medição .

Kelly
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RL APOIO - Faturamento mensal (mão de obra) - CT 2765_24 - JAN_25.xlsx**
781K

ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS SALÁRIOS

PERIODO: FEVEREIRO/2025

Com o pedido de antecipação dos valores relativos aos salários referente a fevereiro/25, segue a comprovação do empenho da equipe da BHTRANS em realizar as planilhas de controle para que fosse possível a emissão da nota fiscal e a antecipação dos recursos destes benefícios.

Ofício nº 10/2025
Brasília, 25 de fevereiro de 2025

À
BHTRANS

Assunto: Emissão de Nota Fiscal e faturamento para pagamento de holerites

Prezados,

Nós, do GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, CNPJ: 37.763.946/0001-10, vimos por meio deste ofício solicitar, com a devida urgência, a medição de entrega do serviço para a devida elaboração da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês de fevereiro de 2025.

Adicionalmente, solicitamos a possibilidade de pagamento dessas notas fiscais até o início do mês de março, a fim de possibilitar o aumento do fluxo de caixa de nossa empresa e garantir o cumprimento de todas as nossas obrigações trabalhistas, incluindo o pagamento pontual dos holerites de nossos colaboradores.

Informamos que já foram enviadas as documentações necessárias para o ressarcimento dos valores relativos ao Vale Alimentação e ao Vale Transporte, conforme solicitado. Além disso, será enviado em breve todos os comprovantes de pagamento dos salários de nossos colaboradores, a fim de garantir a transparência e a regularidade de nossas obrigações. Nessa mesma linha, já enviaremos a planilha relativa ao contrato e os pontos dos colaboradores para a medição de entrega do serviços referente a fevereiro de 2025.

Este pedido tem caráter excepcional, uma vez que o fluxo de caixa da empresa sofre impactos devido aos atrasos nos pagamentos por parte do Governo Federal em outros contratos vigentes. O auxílio deste estimado órgão é fundamental para o bom andamento das operações da empresa e o bem-estar de nossos colaboradores.

Como é de conhecimento desta respeitável instituição, o cumprimento dos prazos de pagamento de nossos funcionários é essencial para o bom funcionamento das atividades da empresa e a manutenção das obrigações trabalhistas.

Dessa forma, solicitamos a colaboração de V.Sas. e que a Nota Fiscal seja emitida o mais breve possível, a fim de garantir a regularidade nos pagamentos e o cumprimento de nossas obrigações legais.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos um retorno favorável à nossa solicitação.

Atenciosamente,

ROGERIO DA SILVA
FELICIANO:021341561
55

Assinado de forma digital por
ROGERIO DA SILVA
FELICIANO:02134156155
Dados: 2025.02.25 20:59:47 -03'00'

Rogério da Silva Feliciano
GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
Sócio Diretor

3279
m2

Medição de Fevereiro/2025

7 mensagens

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

28 de fevereiro de 2025 às 12:36

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cco: Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>

Prezado Lucas e Rogério, boa tarde!

Encaminho a medição para sua avaliação. Informo que a emissão da nota fiscal ainda não está autorizada, pendente de posicionamento do nosso setor financeiro.

A taxa de administração permanece zerada, pois o acerto não será realizado neste momento. A medição inclui salários, insalubridade, adicional noturno, intrajornada, reflexo sobre DSR, encargos trabalhistas e tributos.

A conferência de VA, VT e equipamentos será concluída na próxima semana.
Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"



Cópia de RL APOIO - Faturamento mensal (mão de obra) - CT 2765_24 - FEV25.xlsx
85K

Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>

28 de fevereiro de 2025 às 15:16

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Lucas, boa tarde!

Conforme conversamos por telefone, seguem instruções para emissão e pagamento da nota fiscal:

1. O domicílio a ser informado na nota fiscal deverá ser a conta utilizada pela RL para processar os arquivos de folha.
2. O arquivo de folha de pagamento dos funcionários que prestam serviços para a BHTRANS deverá ser "setado" para débito e crédito no mesmo dia, qual seja 06/03/2025.
3. O pagamento da nota pela BHTRANS se dará após comprovação da autorização, pelo (s) representante (s) da RL, do arquivo de folha.

Em caso de dúvidas, estou à disposição.

Atenciosamente,

Samuel Costa de Lima/Gerente de Orçamento e Finanças - GEORF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte/BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº900/Buritis/Belo Horizonte/MG/CEP:30.455-902
(31)3379-5601 - (31)99163-8743 / www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

28 de fevereiro de 2025 às 15:50

Para: Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>

Cc: Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Boa tarde.

Segue nota fiscal ref. 02-2025 dos salários que serão pagos conforme solicitação acima.

Lucas Nunes Trindade

Grupo RL Soluções

61 99225-6215

[Texto das mensagens anteriores oculto]



NOTA FISCAL REF. 02-2024 - GRUPO RL X BHTRANS - SALÁRIOS.pdf

324K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

28 de fevereiro de 2025 às 16:00

Para: Michelle Cristina de Brito Barbosa <michelle.cb.barbosa@pbh.gov.br>

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 / 3379-5655 - pbh.gov.br/bhtrans



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

"Sinto muito, me desculpe, te amo, sou grata"

[Texto das mensagens anteriores oculto]



NOTA FISCAL REF. 02-2024 - GRUPO RL X BHTRANS - SALÁRIOS.pdf

324K

Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>

28 de fevereiro de 2025 às 16:11

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>.

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados Lucas,

Ciente.

Aguardamos a comprovação dos itens 2 e 3 das instruções anteriores para, em caráter excepcional e a fim de prevenir prejuízos para a administração, efetuar o pagamento da NFSE 756.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

6 de março de 2025 às 13:00

Para: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Date: qui., 6 de mar. de 2025 às 13:00

Subject: Re: Medição de Fevereiro/2025

To: Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>

Prezado Samuel, boa tarde

Segue arquivo de agendamento para hoje 06/03/2025 e relatório do banco.

Em qua., 5 de mar. de 2025 às 14:50, Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br> escreveu:

Prezados Lucas, boa tarde!

Poderia, por gentileza, atualizar sobre a transmissão e autorização do arquivo de folha com data de débito e crédito em 06/03/2025?

Em sex., 28 de fev. de 2025 16:32, Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br> escreveu:

Prezado Lucas,

Na maior brevidade possível, sendo o prazo limite o dia 06/03/2025 às 10:00 da manhã. Quanto antes recebermos, mais tempo teremos para programar o pagamento.

Atenciosamente,

Samuel Costa de Lima/Gerente de Orçamento e Finanças - GEORF

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte/BHTRANS

Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº900/Buritis/Belo Horizonte/MG/CEP:30.455-902

(31)3379-5601 - (31)99163-8743 / www.bhtrans.pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

Em sex., 28 de fev. de 2025 às 16:22, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:

Prezado Samuel ,

Obrigado pelo retorno. Poderia, por gentileza, nos informar para até que data vocês precisam da comprovação dos itens 2 e 3? Assim, podemos organizar o envio de forma adequada.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,
Lucas Nunes Trindade
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Modelo-de-Folha-Excel.xlsx**
20K

 **Relatorio folhas de pagamento.pdf**
181K

Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>

6 de março de 2025 às 14:06

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado Lucas, boa tarde!

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,
Samuel Costa de Lima/Gerente de Orçamento e Finanças - GEORF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte/BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº900/Buritis/Belo Horizonte/MG/CEP:30.455-902
(31)3379-5601 - (31)99163-8743 / www.bhtrans.pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

Em qui., 6 de mar. de 2025 às 13:00, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:
Prezado Samuel, boa tarde

Segue arquivo de agendamento para hoje 06/03/2025 e relatório do banco.

Em qua., 5 de mar. de 2025 às 14:50, Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br> escreveu:

Prezados Lucas, boa tarde!

Poderia, por gentileza, atualizar sobre a transmissão e autorização do arquivo de folha com data de débito e crédito em 06/03/2025?

Em sex., 28 de fev. de 2025 16:32, Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br> escreveu:

Prezado Lucas,

Na maior brevidade possível, sendo o prazo limite o dia 06/03/2025 às 10:00 da manhã. Quanto antes recebermos, mais tempo teremos para programar o pagamento.

Atenciosamente,

Samuel Costa de Lima/Gerente de Orçamento e Finanças - GEORF

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte/BHTRANS

Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº900/Buritis/Belo Horizonte/MG/CEP:30.455-902

(31)3379-5601 - (31)99163-8743 / www.bhtrans.pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

Em sex., 28 de fev. de 2025 às 16:22, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:

Prezado Samuel ,

Obrigado pelo retorno. Poderia, por gentileza, nos informar para até que data vocês precisam da comprovação dos itens 2 e 3? Assim, podemos organizar o envio de forma adequada.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Lucas Nunes Trindade

Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

Em sex., 28 de fev. de 2025 às 16:11, Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ATRASOS DE SALÁRIOS

PERIODO: JANEIRO A ABRIL/2025

Pagamento de janeiro/25 ocorreu: após 11/02/2025 (5º dia útil: 07/02/2025)

Pagamento de fevereiro/25 ocorreu: 19/03/2025 (5º dia útil: 06/03/2025)

Pagamento de março/25 ocorreu: 07/04/2025 (5º dia útil: 05/04/2025)

Pagamento de abril/25 não ocorreu no 5º dia útil de maio/2025;

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/03/2025 - AUTOCATENDIMENTO - 14.45.01
3599803599 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: GRUPO R S APOIO LTDA
AGENCIA: 3599-8 CONTA: 23.304-8

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250319174453649563675
CNPJ DO PAGADOR: 37.763.946/0001-10
VALOR: R\$2.405,00
TARIFA: R\$0,00
DATA: 19/03/2025 - 14:44:57

Pagamento
Fev/25

PAGO PARA: Teresinha C Santos
CPF: ***.887.226-**
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3883 - CONTA: 0000000000000326275
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 19/03/2025 - 14:44:57
=====

DOCUMENTO: 031908
AUTENTICACAO SISBB: F.827.5CC.E97.FD7.BD1
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Empresa: Grupo RI Solucoes E Apoio Ltda**CNPJ:** 37.763.946/0001-10 **Agência/Conta:** 3599-8 / 23304-8**Nome da Folha:** BHTRANS - Salários 03-2025**Data Pagamento:** 07/04/2025 **Situação:** Processada **Agência/Conta:** 3599-8 / 23304-8**Valor Total:** R\$ 508.276,52 **Tipo:** Salário **Quantidade de Pagamentos:** 211**Assinaturas válidas:**

Lucas Nunes Trindade 07/04/2025 18:01:51

RS:
Processada

	NOME	CPF	AGÊNCIA/CONTA	SITUAÇÃO	TIPO	VALOR
1	Nigel Wesley Leite Silva	000.429.206-55	1228-9 / 79874-6	Pago	Salário	R\$ 2.081,54
2	Sandra Simone Fonseca Torres	002.266.256-13	3883-0 / 32685-2	Pago	Salário	R\$ 2.108,55
3	Andreia Dos Passos	004.047.326-07	3857-1 / 40387-3	Pago	Salário	R\$ 1.663,46
4	Valterci Pereira de Oliveira	005.281.576-55	33-7 / 225098-5	Pago	Salário	R\$ 1.162,72
5	Cristiane Moreira da Silva	006.998.586-31	2115-6 / 21976-2	Pago	Salário	R\$ 1.898,92
6	Celso Alves da Silva	007.637.326-64	3297-2 / 33559-2	Pago	Salário	R\$ 3.064,81
7	Wilder de Jesus Zurita Lopez	009.452.246-48	2350-7 / 55934-2	Pago	Salário	R\$ 1.319,58
8	Marcondes Giovani de Padua	009.465.866-83	3883-0 / 32609-7	Pago	Salário	R\$ 2.925,16
9	Washington Luiz Monteiro	009.467.446-96	1626-8 / 28083-6	Pago	Salário	R\$ 3.004,28
10	Sueli Gomes da Silva	009.562.656-50	33-7 / 208443-0	Pago	Salário	R\$ 1.962,95
11	Joao Ferreira Sobrinho	011.172.566-69	1630-6 / 58347-2	Pago	Salário	R\$ 1.373,12

Este relatório não é um comprovante da efetivação dos pagamentos exibidos. A emissão de comprovantes pode ser realizada através dos canais de autoatendimento BB.
Relatório emitido em 07/04/2025 às 18:17:27, por JH105368 ROGERIO DA SILVA FELICIANO

HOJE

➔ Encaminhado

🔔 COMUNICADO IMPORTANTE AOS COLABORADORES

Prezados(as) colaboradores(as),

Comunicamos que, por motivo circunstancial, o pagamento do salário, vale-alimentação e vale-transporte referente ao mês atual sofrerá um pequeno atraso. Informamos que todas as providências já estão sendo tomadas e que os valores serão devidamente pagos até sexta-feira, dia 09/05.

Contamos com a compreensão de todos e reafirmamos o nosso compromisso com a valorização e o respeito a cada um de vocês que compõem o Grupo RL Soluções e Apoio LTDA.

Atenciosamente,
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

13:11 ✓✓

Mensagem enviada aos empregados da RL hoje 13:11 ✓✓

Recebido hoje (08/05/2025)

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025

Notificação 039/2025

Empresa de Transporte e Transito de Belo Horizonte.
CNPJ: 41.657.081/0001-84
Av Engenheiro Carlos Goulart, 900.
Buritis.
Belo Horizonte – MG
CEP: 30.455-700

NOTIFICAÇÃO FORMAL

SINDEAC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Entidade Sindica de 1º grau que representa os empregados em empresas de prestação de serviços em asseio, conservação, portaria, vigia e limpeza urbana em Belo Horizonte, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Esta Entidade Sindical, vem recebendo diversas denúncias dos trabalhadores da empresa **GRUPO RL SOLUÇÕES APOIO LTDA CNPJ: 37.763.946/0001-10**, a respeito dos atrasos de salário, que até a presente data não foi creditado, bem como atrasos nos benefícios, recolhimento de FGTS, INSS falta de uniformes e EPI's.

Os trabalhadores informa que tal situação se arrasta desde o início do contrato de prestação de serviços, que se iniciou em janeiro/2025.

É importante ressaltar, que salário, tem caráter alimentar, e em hipótese alguma deve ser pago fora do prazo previsto na CCT/2025.

Considerando a relevância do tema e que essas questões supra devem ser sanadas pela empresa com atuação direta do tomador para solução efetiva da lesão

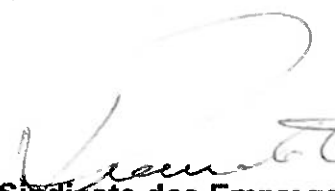
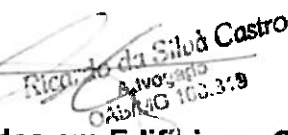
noticiada, sob pena de configurar a responsabilidade subsidiária deste tomador por culpa in vigilando, ausência de fiscalização efetiva e eficaz, comportamento negligente e conduta comissiva ou omissiva do poder público.

Fica, notificado este tomador ainda a comprovar perante a Entidade Sindical, que foram adotadas todas as medidas junto a empresa prestadora para sanar as irregularidades mencionadas de forma eficaz e sem prejuízo ao empregado prestador de serviços.

Faz se o presente, com cópia para a empresa **ARTEBRILHO MULTISSERVIÇOS CNPJ: 07.655.416/0001-97**, R. Primeiro de Maio, 131, Cachoeirinha, Belo Horizonte - MG, 31130-130, para ciência e providências.

Esta notificação formal cumpre o estabelecido pelo STF no tema 1.118, prevenindo a responsabilidade e resguardando direitos dos trabalhadores.

Atenciosamente;



P/2 **SINDEAC – Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Detetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte.**
Paulo Roberto da Silva - Presidente



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Notificação N.º 06/121-2025

Processo Administrativo N.º 01-018.620/24-63

Contrato N.º 2765/24

Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – RELATÓRIO

1. Versa o presente sobre consulta formulada à Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de instauração de aplicação da sanção de advertência à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., contratada no âmbito do Contrato nº 2765/24, firmado com a BHTRANS, em razão de suposto descumprimento parcial das obrigações contratuais assumidas.
2. A área técnica competente registrou falhas na execução do objeto contratual, notadamente em relação ao atraso de pagamento dos salários dos funcionários, o que ensejou a proposição de abertura de processo administrativo sancionador. Assim relataram o Fiscal e a Gestora do Contrato:

“Desde o início do contrato, os pagamentos dos salários dos funcionários referente a janeiro e fevereiro/2025, já ocorreram com atraso e só foram possíveis após a intervenção da BHTRANS que optou pelo adiantamento dos recursos em prazo inferior ao estipulado contratualmente.”

“O pagamento dos salários dos funcionários de março/25 foi creditado no dia 07/04/2025. Sendo que o quinto dia útil foi 05/04/2025. E o pagamento dos salários de abril/2025, também não ocorreram no quinto dia útil, 07/05/2025, descumprindo legislação trabalhista, conforme segue:

Art. 14 da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2021, que estabelece:

“Para efeito de orientação quanto ao prazo para o pagamento dos salários, os Auditores- Fiscais do Trabalho deverão observar o seguinte:

I - na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal.”

Art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”

3. O contrato administrativo em questão dispõe expressamente, em sua Cláusula Décima Primeira, a possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto

Municipal 18.096/2021, incluindo a advertência, nos casos de inexecução parcial não justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – FUNDAMENTAÇÃO

A. Do regime jurídico dos contratos administrativos

4. Os contratos administrativos são regidos por normas de direito público, dotando a Administração de prerrogativas especiais para resguardar o interesse público, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016 e arts. 4º e 5º do Decreto Municipal 18.096/2022. Entre essas prerrogativas está a aplicação de sanções motivadas por inexecução contratual.
5. Nos termos do art. 3º e seguintes do Decreto Municipal 18.096/2022, a execução contratual deve observar estritamente as cláusulas pactuadas, sendo o inadimplemento total ou parcial causa legítima para aplicação de penalidades e, em casos graves, rescisão unilateral.

B. Da obrigatoriedade do devido processo legal

6. A aplicação de qualquer penalidade pela Administração Pública está condicionada ao regular processo administrativo, com respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e motivação do ato administrativo, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais especificamente do art. 45 do Decreto Municipal 18.096/2022.

Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

II – o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

III – o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44, quando a notificação for publicada no DOM.

7. De acordo com a legislação supramencionada, foi demonstrado que o procedimento sancionador formalmente instaurado, instruído com documentos que demonstraram a materialidade do descumprimento contratual e que lhe está sendo garantida a oportunidade de defesa.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

8. Ressalta-se, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que a apuração e aplicação de sanções administrativas constitui dever da Administração, e não mera faculdade, sob pena de responsabilidade do gestor (Acórdãos TCU nº 1793/2011 e nº 836/2012 – Plenário).

C. Da sanção de advertência

9. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2021, bem como da doutrina especializada (cf. Caderno de Logística – Sanções Administrativas, AGU), a advertência é a sanção mais branda e possui caráter educativo e pedagógico, sendo indicada para infrações de menor gravidade, que não comprometam substancialmente a execução do contrato nem causem danos irreparáveis à Administração.

3.1. Advertência:

A pena de advertência é aquela que traz menor grau de restrição, é a mais branda das penas, devendo ser reservada para as infrações mais leves, que não acarretam prejuízo de monta à Administração. São cabíveis somente aos contratos ainda vigentes. Segundo a doutrina, esta sanção possui um caráter mais educativo, devendo produzir um efeito pedagógico junto ao penalizado, cujo objetivo é que surta um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços. Alguns doutrinadores entendem que, em caso de reincidência, o particular poderá vir a sofrer punição mais severa, porém, essa possibilidade não é pacífica. Considerando que a sanção de advertência pode não cumprir a finalidade preventiva, a reincidência poderá, em alguns casos, ensejar outra pena mais severa, não pela repetição da conduta em si, mas com intuito de alcançar a reprovabilidade da conduta diante de determinada situação concreta, alcançando outra finalidade, que é o caráter repressivo da sanção.

10. Oportuno salientar que o Decreto 18.096/2022 em seu inciso XIII do art. 10 versa que poderá ser aplicada multa compensatória sobre o valor de referência do licitante ou contrato que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. Ou seja, diante do caso em tela e da gravidade dos fatos, tem a faculdade o gestor do contrato aplicar à multa.
11. Em se tratando de advertência, tal penalidade deve ser aplicada quando evidenciada inexecução parcial do contrato sem justificativa plausível, e desde que não haja reincidência ou má-fé. A jurisprudência administrativa, inclusive, destaca que a sanção de advertência deve ser precedida de análise concreta da gravidade da conduta, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (MS no 7.311/DF – Rel. Min. Franciulli Neto):

MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. CULPA DA EMPRESA CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE MAIS GRAVE A COMPORTAMENTO QUE NÃO É O MAIS GRAVE. RESSALVADA A APLICAÇÃO DE OUTRA SANÇÃO PELO PODER PÚBLICO. Não é lícito ao Poder Público, diante da imprecisão da lei, aplicar os incisos do artigo 87 sem qualquer critério. Como se pode observar pela leitura do dispositivo, há uma gradação entre as sanções. Embora não esteja o administrador

submetido ao princípio da pena específica, vigora no Direito Administrativo o princípio da proporcionalidade. Não se questiona, pois, a responsabilidade civil da empresa pelos danos, mas apenas a necessidade de imposição da mais grave sanção a conduta que, embora tenha causado grande prejuízo, não é o mais grave.

12. Ainda conforme o entendimento jurisprudencial e doutrinário, a advertência não pode ser confundida com simples notificação, sendo imprescindível sua formalização como penalidade, com observância do rito procedimental próprio.

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (pág. 829, 3º Ed, Editora Juspodivm)

A respeito da incidência de cada espécie de sanção, em específico, a **advertência** é aplicável ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, enquanto a **multa** é aplicável a todas as infrações administrativas, inclusive cumulativamente à aplicação de qualquer das demais penalidades. (Comentários Título IV | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, com base nos elementos constantes dos autos, no contrato firmado entre as partes, na legislação aplicável (Decreto Municipal nº 18.096/2022 e das cláusulas do contrato) e nos fundamentos expostos, **verifica-se os pressupostos para a instauração do processo da sanção administrativa de advertência à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**, desde que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme já consta na própria notificação de aplicação da sanção administrativa aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do 1º dia útil após a confirmação de recebimento.
13. A presente manifestação jurídica limita-se à análise **estritamente legal** da possibilidade de aplicação da sanção, **não se pronunciando quanto ao mérito técnico**, à valoração da conduta, nem à dosimetria da pena e ao tipo sancionatório escolhido, os quais competem à autoridade administrativa responsável, à luz das informações prestadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
06/121-2025	Advertência	09/05/25	1/3

Processo Administrativo.... 01-018.620/24-63

Contrato..... 2765/24

Contratada/Notificada..... Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Endereço..... Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ..... : 37.763.946/0001-10

Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade

Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 08/05/2025:

1. *“Desde o início do contrato, os pagamentos dos salários dos funcionários referente a janeiro e fevereiro/2025, já ocorreram com atraso e só foram possíveis após a intervenção da BHTRANS que optou pelo adiantamento dos recursos em prazo inferior ao estipulado contratualmente.*
2. *“O pagamento dos salários dos funcionários de março/25 foi creditado no dia 07/04/2025. Sendo que o quinto dia útil foi 05/04/2025. E o pagamento dos salários de abril/2025, também não ocorreram no quinto dia útil, 07/05/2025, descumprindo legislação trabalhista, conforme segue:*

Art. 14 da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2021, que estabelece:

“Para efeito de orientação quanto ao prazo para o pagamento dos salários, os Auditores- Fiscais do Trabalho deverão observar o seguinte:

I - na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal.”

Art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Termo de Referência – Anexo I

“14.10.3. São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, as seguintes condutas:

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
06/121-2025	Advertência	09/05/25	2/3

II - Não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação/refeição aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

14.21. A Contratada será a responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos de sua responsabilidade.

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.”

Contrato original

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.”

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.303/16

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência supracitada, vem notificar a Contratada que será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
06/121-2025	Advertência	09/05/25	3/3

Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Após aplicação da penalidade, a mesma será inscrita no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 18.096/2022.



Patrícia Passel

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS


Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS



adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Notificação nº 06/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

12 de maio de 2025 às 10:28

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli

<patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa

<kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drumond de Menezes <moema@pbh.gov.br>

Cco: Naiane Rossi de Souza <naiane.r.souza@pbh.gov.br>

Prezado(a), bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 06/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902

031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans

**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA**Notificação nº 06-121-2025.pdf**

114K

Notificação nº 06/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

13 de maio de 2025 às 10:47

Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drumond de Menezes <moema@pbh.gov.br>, nayara@firmescaixetaadvogados.com

Prezado(a), bom dia.

Acusamos o recebimento da **Notificação nº 06/121-2025**, referente ao **Contrato nº 2765/24**, e informamos que tomamos ciência do seu conteúdo.

A empresa analisará os apontamentos e providenciará a apresentação de defesa no prazo estipulado.

Atenciosamente,

Rogério Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



3295
na

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.049094.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41

DATA: 15/05/2025 **HORA:** 10:30 horas

PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, às 10:30 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram RICARDO DA SILVA CASTRO, MARCOS XAVIER OLIVEIRA representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS, REINALDO AVELAR DRUMOND, MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Aberta esta reunião de mediação por videoconferência, a representação da tomadora assumiu o compromisso de repassar à entidade sindical, por meio de transferência bancária, , até o dia 19/05/2025, o montante total de R\$ 490.286,19 correspondente aos salários referentes à competência abril/2025 dos trabalhadores vinculados ao contrato com o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, comprometendo-se a entidade sindical de, no dia imediatamente ao crédito da mencionada importância, entregar os cheques aos envolvidos, bem como encaminhar à cliente até o dia 21/05/2025 cópias dos cheques e recibos assinados pelos obreiros. Após as demais considerações por todos tecidas e ante o exposto, restou designada nova sessão virtual de mediação para o dia 22/05/2025, às 15:00. Registrem-se os dados bancários do sindicato: CNPJ 17.454.711/0001-39, CEF, Agência 985, Operação 1292, conta 000577338399-0. Assinale-se que os valores constantes dos cheques observam a estimativa feita pela tomadora com base nos salários relativos a março/2025. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

RICARDO DA SILVA CASTRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

REINALDO AVELAR DRUMOND
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

DEFESA PRÉVIA - Notificação nº 06/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL
Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>

30 de maio de 2025 às 17:36

Para: adriana.heloisa@pbh.gov.br

Cc: rl.servicos.bsb@gmail.com, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados(as), boa tarde!

Segue em anexo a Defesa Prévia referente a notificação nº 06/121-2025, bem como os documentos que corroboram todos os pontos suscitados.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,


FIRMES CAIXETA
ADVOCADOS ASSOCIADOS
Nayara Firmes Caixeta

SCN Quadra 1, Bloco E, Salas 1015/1016

Edifício Central Park – Brasília/DF

Tel.: (61)98278-3350

5 anexos
Doc 1. E-mail recebimento notificação.jpg
 34K


Doc 3. Ata MT 1.pdf
 29K


Doc 4. Ata MT 2.pdf
 30K


Doc 2. E-mail Cumprimento das pendências.pdf
 171K


Defesa prévia Notificação 06.pdf
 596K



**À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**

NOTIFICAÇÃO Nº: 06/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 06/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.

DA SÍNTESE FÁTICA

A Notificada sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **12 de maio de 2025**, a Notificada foi surpreendida com o recebimento por e-mail da **Notificação nº 06/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão de atraso dos salários dos funcionários, conforme descrito a seguir:

“Desde o início do contrato, os pagamentos dos salários dos funcionários referentes a janeiro e fevereiro/2025, já ocorreram com atraso e só foram possíveis após a intervenção da BHTRANS que optou pelo adiantamento dos recursos em prazo inferior ao estipulado contratualmente.

2. “O pagamento dos salários dos funcionários de março/25 foi creditado no dia 07/04/2025. Sendo que o quinto dia útil foi 05/04/2025. E o pagamento dos salários de abril/2025, também não ocorreram no quinto dia útil, 07/05/2025, descumprindo legislação trabalhista, conforme segue:

Art. 14 da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2021, que estabelece: “Para efeito de orientação quanto ao prazo para o pagamento dos salários, os Auditores- Fiscais do Trabalho deverão observar o seguinte:

I - na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal.”

Art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês,

salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.
 §1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”

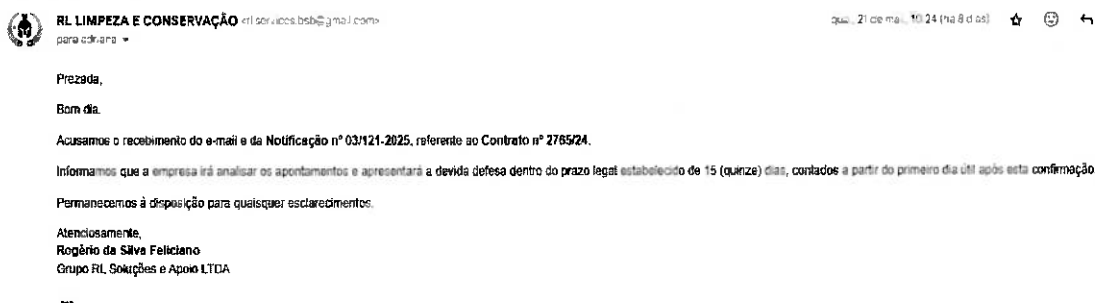
Com base nessas alegações, a empresa Contratante notificou a empresa Contratada da intenção de aplicação da **penalidade de advertência**.

Contudo, conforme será demonstrado, a aplicação de futura penalidade mostra-se insubsistente, sobretudo diante do esvaziamento do objeto, posto que não há qualquer pendência financeira em aberto.

II.

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 03/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da empresa em 14/05/2025, com **confirmação do recebimento no dia 21/05/2025, conforme e-mail anexo (Doc 1):**



Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

“Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;”

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerra em **02/06/2025**, razão pela qual a presente manifestação é **tempestiva**.

III.

DAS PRELIMINARES

A.

**DA NULIDADE POR DESVIO DE FINALIDADE –
CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO PUNITIVA SUCESSIVA E FRAGMENTADA**

Verifica-se, no presente caso, a ocorrência de vício insanável decorrente do evidente **desvio de finalidade do ato administrativo sancionador**, o que compromete por completo a sua validade jurídica.

A análise do conjunto de notificações expedidas pela BHTRANS, todas na mesma data, revela que a Administração adotou uma prática de **fragmentação artificial dos fatos e das condutas supostamente irregulares**, instaurando **diversos processos sancionadores simultâneos**, com o objetivo de **impor múltiplas penalidades sobre situações que integram um mesmo contexto fático e contratual**.

A sucessiva expedição de notificações com aplicação, de forma cumulativa, de penalidades de **advertências e multas**, todas decorrentes de situações próprias da fase de **mobilização inicial do contrato**, deixa absolutamente clara a adoção de um **modelo punitivo excessivo**, dissociado da função pedagógica e corretiva que deve reger o exercício do poder sancionador da Administração Pública.

Tal conduta, além de afrontar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e segurança jurídica**, evidencia um claro **desvio de finalidade**, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme expressamente previsto no **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito municipal:

“Art.2º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.”

O desvio de finalidade se caracteriza justamente quando o agente ou órgão público, embora formalmente atue dentro de sua competência, **exerce o poder com finalidade diversa daquela que a norma legal estabelece como pública e legítima.**

No presente caso, a atuação da BHTRANS **não se destina a assegurar a boa execução do contrato nem a prevenir condutas futuras**, mas sim a **punição reiterada e sequencial do contratado**, de maneira manifestamente abusiva e punitiva, **valendo-se da multiplicação de processos administrativos e penalidades derivadas de fatos conexos e integrados.**

Corroborando esse entendimento, **constata-se que houve a aplicação de penalidades em duplicidade, formalizadas em notificações distintas, todas fundamentadas sobre os mesmos fatos (*bis in idem*)**, o que reforça, de forma inequívoca, a prática de sanção punitiva sucessiva e cumulativa, vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, observa-se que os fatos imputados à contratada dizem respeito às naturais dificuldades operacionais encontradas na fase inicial da execução do contrato, inerentes a qualquer processo de mobilização de mão de obra e estruturação logística de um contrato dessa natureza e porte.

Em vez de adotar uma conduta colaborativa e resolutiva, prestigiando os princípios da **cooperação, eficiência, razoabilidade e finalidade pública**, a Administração optou por uma **conduta rigorosamente punitiva, voltada à maximização de penalidades e à asfixia contratual**, com repercussões gravíssimas, inclusive de ordem reputacional, mediante inscrição das penalidades no **SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.**

A doutrina e a jurisprudência administrativas reiteram que o **poder sancionador não pode ser exercido com finalidade estritamente punitiva ou arrecadatória**, devendo sempre observar sua natureza de instrumento de **proteção do interesse público**, com caráter educativo, preventivo e reparatório, **jamaiz punitivo pelo punitivo**.

Sobre a observância dos princípios basilares de Direito Administrativo, entende o Superior Tribunal de Justiça:

“(...)a Administração Pública está ornada de princípios que norteiam a atividade vinculada à gestão da coisa pública, nomeadamente: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”
(AgInt no AREsp n. 1.255.280/CE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 30/11/2020.)

Diante desse quadro, resta configurado de forma incontestável o vício de **desvio de finalidade**, que torna **nulo de pleno direito o presente processo sancionador e qualquer penalidade dele decorrente**.

B.

DA VEDAÇÃO AO *BIS IN IDEM*

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MANEIRA AUTOMÁTICA E REPETIDA POR TRÊS VEZES

A penalidade ora imposta está contaminada de vício insanável, pois viola frontalmente o princípio do ***non bis in idem***, reconhecido pela doutrina e jurisprudência no âmbito do direito administrativo sancionador.

A própria narrativa constante da Notificação nº 06/121-2025 deixa evidente que os fatos nela descritos **são rigorosamente os mesmos que já foram objeto de duas notificações anteriores — Notificação nº 01/121-2025 e Notificação nº 08/121-2025**. Apesar disso, não há qualquer demonstração de continuidade dolosa, agravamento da conduta, nem tampouco de evolução

processual que justificasse uma nova penalidade. **Trata-se, portanto, de mera repetição sancionatória sobre os mesmos fatos, caracterizando claro abuso do poder sancionador.**

A análise do conteúdo das notificações comprova, de forma incontestável, que o fundamento jurídico e fático utilizado é idêntico. Observe-se, por exemplo, o seguinte trecho da **Notificação nº 01/121-2025**:

“Ao constatar a falta de pagamento de vale transporte, vale alimentação e salário de Janeiro/2025, foi enviado e-mail à RL Soluções, informando que considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificava a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. (...)

Notificação...

19.10. Fornecer vale alimentação/refeição conforme determinam as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes das categorias profissionais. (...)

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.”

Da mesma forma, verifica-se a repetição literal dos fundamentos na **Notificação nº 06/121-2025**, que dispõe:

“Notificação(...)

II - Não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação/refeição aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

14.21. A Contratada será a responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus

empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos de sua responsabilidade.

19.27. *Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.”*

Por fim, a **Notificação nº 08/121-2025** retoma, novamente, os mesmos fatos e fundamentos, conforme se extrai dos trechos abaixo:

“Foram apuradas as seguintes irregularidades trabalhistas referentes aos funcionários alocados na execução dos serviços prestados à BHTRANS:

- *Não pagamento de horas extras devidas;*
- *Atrasos na quitado de verbas rescisórias;*
- *Atraso no fornecimento de benefícios obrigatórios, como vale-transporte e vale-alimentação;*
- *Pagamento de salários com valores incorretos seja a menor ou a maior em relação ao pactuado contratualmente;*
- *Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.”*

“Tais condutas configuram falha grave na gestão contratual, violando obrigações legais e contratuais e comprometendo a segurança jurídica, a continuidade dos serviços e o bem estar dos profissionais envolvidos. A situação expõe a Administração ao risco de passivos trabalhistas, inclusive multas por 6rgãos fiscalizadores e ações judiciais por parte dos trabalhadores prejudicados. A BHTRANS reitera que não assumirá qualquer responsabilidade por encargos, indenizações ou penalidades decorrentes de tais descumprimentos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

19.27. *Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem*



como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.”

Fica evidente, portanto, que as três notificações aqui mencionadas **possuem o mesmo suporte fático e jurídico**, todas elas fundamentadas no alegado descumprimento da **Cláusula 19.27 do Termo de Referência e do Contrato**, que trata das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias dos funcionários.

De forma absolutamente indevida e em manifesta conduta abusiva, a Administração **fracionou os mesmos fatos em três notificações autônomas, cada uma delas com penalidade própria, aplicando, assim, de forma triplicada, sanções sobre o mesmo núcleo fático**, o que configura gravíssima afronta ao princípio do non bis in idem, além de violar frontalmente os princípios da **legalidade, do devido processo legal, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica**.

Se é uma infração continuada, o correto seria a Administração ter **agravado a penalidade no mesmo processo**, de forma progressiva e fundamentada, e **não abrir novo procedimento autônomo para aplicar outra penalidade sobre os mesmos fatos**.

Não se apontam, na nova notificação, fatos novos, autônomos ou supervenientes. Tampouco se verifica a prática de infrações distintas. Trata-se, portanto, da **dupla sanção sobre o mesmo substrato fático**, em manifesta ofensa ao princípio da vedação ao bis in idem, que decorre diretamente dos princípios constitucionais do devido processo legal, da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV e LV, e art. 37, caput).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é pacífica no sentido de:

“EMENTA: MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DE UM MESMO FATO GERADOR - VEDAÇÃO - BIS IN IDEM - VERIFICAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

É cediço que a administração deve se pautar em seus atos às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, ao devido processo legal, presentes, no texto da CF/88.

O "non bis in idem" é um princípio geral de direito, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição pelo mesmo fato gerador." (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0105.15.041186-3/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/02/2019, publicação da súmula em 11/03/2019)

A ilicitude da conduta, se existente, já foi reconhecida pela própria Administração, que, à época, entendeu como suficiente a aplicação da sanção de advertência. Não é juridicamente possível que, sobre os mesmos fatos, se promova nova sanção autônoma de nova advertência, sem que haja sequer demonstração de continuidade dolosa, e agravamento superveniente.

Por esses fundamentos, impõe-se o reconhecimento da **nulidade da penalidade imposta na Notificação nº 06/121-2025 com o consequente arquivamento**, por ofensa direta ao princípio do non *bis in idem*.

IV.

DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das preliminares anteriormente suscitadas, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

A empresa Notificada esclarece que ocorreram **falhas pontuais no pagamento dos salários**, contudo, há aspectos relevantes e determinantes que precisam ser devidamente considerados.

Inicialmente, destaca-se que a **nota fiscal referente ao faturamento do mês de março de 2025, no valor de R\$ 859.617,39**, destinada justamente à cobertura dos salários dos colaboradores vinculados ao contrato, **somente foi validada e aprovada pela fiscalização da BHTRANS em 06/05/2025**, embora a respectiva **memória de cálculo (planilha)** tenha sido enviada à **GEAMP** para análise desde **02/04/2025**.

Conforme estabelece a **Cláusula 13 do Termo de Referência**, as memórias de cálculo devem ser encaminhadas até o **15º dia útil** de cada mês, cabendo à GEAMP o prazo de até o **4º dia útil subsequente** para realizar a conferência e autorizar a emissão da nota fiscal. Portanto, de acordo com o cronograma contratual, o prazo final para validação e emissão da nota fiscal de março **findava em 25/04/2025**, o que não foi cumprido pela Administração.

Além disso, mesmo após reunião presencial com a fiscalização da BHTRANS, realizada com o objetivo de alinhar pendências e ajustes operacionais, **não foram validadas até a presente data as notas fiscais referentes: ao vale-transporte de março (R\$ 69.646,26) e ao vale-alimentação de fevereiro (R\$ 132.918,80) e março (R\$ 137.976,22), bem como o reembolso relativo às rescisões contratuais (R\$ 27.692,75).**

Ressalta-se, ainda, que apenas na data de **06/05/2025** foi validada e autorizada a emissão da nota fiscal referente ao **vale-transporte de fevereiro**, no valor de **R\$ 22.543,26**.

Cumpre salientar, igualmente, os graves entraves verificados no mês de **março de 2025, decorrentes de conduta indevida da própria Administração**, que, de forma precipitada e juridicamente questionável, **notificou a rescisão unilateral do contrato e convocou a segunda colocada no certame — ato este posteriormente revogado pela própria BHTRANS**. Essa conduta gerou um ambiente de extrema **instabilidade, insegurança jurídica e incertezas quanto à manutenção do contrato**, comprometendo significativamente a **estabilidade econômico-financeira da Contratada**.

ATO ADMINISTRATIVO: TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Edição: 7229 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 01/04/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, por sua Presidente Substituta, Sra. Deusuete Matos Pereira de Assis, com fundamento nas competências que lhe são atribuídas e em conformidade com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e considerando o Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63 - NOTIFICAÇÃO 02, referente ao Contrato Administrativo nº 2765/2024, firmado com o GRUPO RL Soluções e Apoio Ltda., a defesa apresentada às fl. 2897/2905, o ofício às fl. 2914, a complexidade da prestação de serviços e o relevante impacto para o interesse público, especialmente em relação ao risco e à inviabilidade de interrupção das atividades, bem como o exíguo tempo de vigência, a dinâmica temporal do desenvolvimento dos atos processuais em prazo prejudicial à ampla defesa, REVOGA o Ato Administrativo publicado sob a forma de Termo de Rescisão Unilateral de Contrato, constante na Edição nº 7228, publicada em 29/03/2025. A presente revogação tem efeito retroativo, tornando sem efeito a rescisão prevista para 01/04/2025, de modo a garantir a continuidade contratual e a segurança jurídica.

Belo Horizonte, 31 de março de 2025

Deusuete Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta

Todo esse cenário, marcado por **atrasos administrativos, indefinições e insegurança jurídica**, comprometeu diretamente o **fluxo de caixa da empresa**, impactando severamente seu **capital de giro** e, conseqüentemente, repercutindo de forma negativa nas negociações de **linhas de crédito junto a instituições financeiras**. Como consequência direta desse quadro, houve atraso na obtenção dos recursos necessários para o cumprimento da obrigação de pagamento da **folha salarial dos empregados no 5º (quinto) dia útil do mês de maio**.

Ademais, os obstáculos vivenciados no mês de março **afetaram diretamente as tratativas da Contratada com instituições bancárias na busca por capital de giro**, bem como **impactaram negociações com sócios-investidores**, tudo com o objetivo de **manter a regularidade e a continuidade do contrato**, superando as dificuldades geradas por fatos alheios à sua vontade.

Importante destacar, também, que em **15/05/2025** foi realizada a **Reunião de Mediação nº 002.MG.0427.049094.2025**, no âmbito do **Processo nº 13621.208972/2025-41**, junto ao **Ministério do Trabalho e Emprego**, na qual restou formalmente consignado que:

“(...)a representação da tomadora assumiu o compromisso de repassar à entidade sindical, por meio de transferência bancária, até o dia 19/05/2025, o montante total de R\$ 490.286,19 correspondente aos salários referentes à competência abril/2025 dos trabalhadores vinculados ao contrato com o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA” (Ata de Reunião em Anexo).

Posteriormente, em nova reunião realizada em **22/05/2025**, também no âmbito do **Ministério do Trabalho e Emprego**, (ata anexa), a Contratada informou formalmente sobre a **captação de aporte financeiro por meio de sócio investidor**, o que possibilitou a sua **capitalização e, por conseguinte, a plena continuidade da execução do contrato**. Na ocasião, restou acordado, ainda, que seriam apresentadas todas as comprovações relativas às pendências então discutidas, com prazo limite até o dia **28/05/2025**, o que foi **integralmente cumprido pela empresa**, conforme se comprova pelos documentos e pelo **e-mail formal enviado ao Ministério do Trabalho e à BHTRANS (documento anexo)**.



Diante desse contexto, resta absolutamente claro que **todas as pendências eventualmente existentes, objeto da Notificação nº 06/121-2025, foram integralmente sanadas pela Contratada**, não havendo qualquer prejuízo à Administração Pública, tampouco qualquer descontinuidade na prestação dos serviços contratados.

Portanto, diante da inequívoca demonstração de boa-fé, da adoção de todas as medidas corretivas cabíveis e da regularização integral das obrigações, impõe-se o **afastamento da penalidade de advertência pretendida**, diante da ausência de justa causa material, da desnecessidade da sanção e da plena demonstração de que **não houve qualquer impacto lesivo à Administração**.

V.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

a) **O recebimento e o conhecimento desta defesa administrativa**, com a juntada de todos os documentos anexos que comprovam a boa-fé e a diligência da Contratada no cumprimento das obrigações contratuais.

b) **Preliminarmente, o reconhecimento da nulidade da Notificação com o seu consequente arquivamento**, em razão do desvio de finalidade e da violação aos princípios da proporcionalidade, motivação dos atos administrativos e à vedação ao *bis in idem*;

c) Subsidiariamente, **caso não seja acolhida a anulação integral da notificação**, o acolhimento do mérito da defesa prévia, haja vista que a Contratante sanou as eventuais pendências conforme demonstrado, bem como com o aporte financeiro de sócios-investidores que vai garantir o cumprimento integral de todas as obrigações financeiras;

d) **A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;

e) A intimação da Contratada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com; matheus@firmescaixetaadvogados.com.

Termos em que, espera deferimento.

Brasília, 30 de maio de 2025.

NAYARA
FIRMES
CAIXETA:0973
9006604

Assinado de forma
digital por NAYARA
FIRMES
CAIXETA:09739006604
Dados: 2025.05.30
17:31:44 -03'00'

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097



RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
para adriana, Odirley, André, Patricia, Reinaldo, Kelly, Moema, Nayara ▾

ter, 13 de mai, 10:47 ☆ 😊 ↩

Prezado(a), bom dia.

Acusamos o recebimento da Notificação nº 06/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, e informamos que tomamos ciência do seu conteúdo.

A empresa analisará os apontamentos e providenciará a apresentação de defesa no prazo estipulado.

Atenciosamente,

Rogério Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

...



Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Re: CONVITE PARA MEDIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

1 mensagem

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

28 de maio de 2025 às 14:46

Para: MTE/Seção de Relações do Trabalho / SRTB-MG <alessandra.parreiras@economia.gov.br>

Cc: secretaria@fethemg.org.br, presidencia.bhtrans@pbh.gov.br, fiscalizacao@sindeac.org.br, juridico@sindeac.org.br, atende.juridico@sindeac.org.br, daf.bhtrans@pbh.gov.br, nayara@firmescaixetaadvogados.com, Moema Rangel Drummond de Menezes <moema@pbh.gov.br>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, matheus@firmescaixetaadvogados.com, unb.rogerio@gmail.com, lucassnunestrindade@gmail.com

Prezada Sra. Alessandra Parreiras,**Prezados Representantes,**

Em atenção ao Processo nº 13621.208972/2025-41 (SM003064/2025) e conforme tratado, encaminhamos em anexo os comprovantes referentes aos acertos previamente sinalizados pelo **Grupo RL Soluções e Apoio LTDA**, sendo eles:

- Apólice do seguro de vida dos colaboradores alocados na BHTRANS e lista de segurados;
- Comprovante de pagamento dos salários dos cinco colaboradores que ficaram de fora da lista inicial;
- Comprovante de pagamento do FGTS referente ao mês de abril e relatório;
- Comprovante de pagamento do vale-alimentação de Maio e relatório ;
- Comprovante de pagamento da diferença salarial acordada, planilha das diferenças e contracheques .
- Comprovante de pagamento de Pensão do colaborador William;
- Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e estaremos presentes na Mediação agendada para o dia 11 de junho de 2025, às 15h15min, via videoconferência, conforme as orientações repassadas.
- **Atenciosamente,**

 **CONTRA CHEQUE COLABORADORES 04-2025**
BHTRANS_-2_compressed.pdf

 **PREVISAO DE SALARIOS RL ABR25 GRUPO RL**
ATUALIZAÇÕES(Memória de Cálculo ABRIL 20 (2)).csv

Em qui., 22 de mai. de 2025 às 15:52, MTE/Seção de Relações do Trabalho / SRTB-MG <alessandra.parreiras@economia.gov.br> escreveu:

Aos Representantes do(a):

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTA
EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A

Prezados,

CONFORME ATA ANEXA e em atenção ao Processo nº 13621.208972/2025-41 (SM003064/2025), ficam V.Sa. convidadas a participar da Mediação por videoconferência marcada para o dia 11 de junho de 2025 às 15h15min pelo site: <https://meet.jit.si/sm003064> Senha: seret123 (Basta clicar ou copiar e colar o link no navegador Google Chrome).

Alternativamente, é possível a utilização de smartphone. Para tanto, basta acessar o link acima que será redirecionado para baixar o aplicativo Jitsi Meet.

Em tempo, informo que a sala será aberta 15 min. antes para contatos iniciais.

Encaminho, anexo, arquivo referente ao Guia Rápido do meet.jit.si, que no Capítulo II apresenta funcionalidades da sala virtual.

Saliento que segundo o artigo 307, parágrafo 2º da Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021: "É permitida a realização de mediação não presencial conduzida pelo mediador através do emprego de recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens em tempo real, com o resultado reduzido a termo".

Atenciosamente

Alessandra Parreiras

10 anexos

-  **apólice seguro de vida.pdf**
198K
-  **assegurados seguro de vida.pdf**
51K
-  **5 colaboradores comprovantes salario .zip**
331K
-  **comprovante-pagamento FGTS ABRIL.pdf**
82K
-  **Pagamento Vale Alimentação Maio.pdf**
116K
-  **RELATÓRIO VALE ALIMENTAÇÃO MAIO-2025.pdf**
82K
-  **Pensão _ william-1.pdf**
79K
-  **BHTRANS salário REMANESCE NTES.zip**
518K
-  **CONTRA CHEQUE COLABORADORES 04-2025 BHTRANS_-1.pdf**
14786K
-  **RELATÓRIO DE FGTS 04-2025 - GRUPO RL..pdf**
178K



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.049094.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41

DATA: 15/05/2025 **HORA:** 10:30 horas

PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, às 10:30 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram RICARDO DA SILVA CASTRO, MARCOS XAVIER OLIVEIRA representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS, REINALDO AVELAR DRUMOND, MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Aberta esta reunião de mediação por videoconferência, a representação da tomadora assumiu o compromisso de repassar à entidade sindical, por meio de transferência bancária, , até o dia 19/05/2025, o montante total de R\$ 490.286,19 correspondente aos salários referentes à competência abril/2025 dos trabalhadores vinculados ao contrato com o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, comprometendo-se a entidade sindical de, no dia imediatamente ao crédito da mencionada importância, entregar os cheques aos envolvidos, bem como encaminhar à cliente até o dia 21/05/2025 cópias dos cheques e recibos assinados pelos obreiros. Após as demais considerações por todos tecidas e ante o exposto, restou designada nova sessão virtual de mediação para o dia 22/05/2025, às 15:00. Registrem-se os dados bancários do sindicato: CNPJ 17.454.711/0001-39, CEF, Agência 085, Operação 1292, conta 000577338399-0. Assinale-se que os valores constantes dos cheques observam a estimativa feita pela tomadora com base nos salários relativos a março/2025. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

RICARDO DA SILVA CASTRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

REINALDO AVELAR DRUMOND
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.052498.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41

DATA: 22/05/2025 HORA: 15:00 horas

PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 22 dias do mês de maio de 2025, às 15:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram MARCOS XAVIER OLIVEIRA, RICARDO DA SILVA CASTRO representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, NAYARA FIRMES CAIXETA, MATHEUS BERTRAND REIS, ROGERIO DA SILVA FELICIANO, LUCAS NUNES TRINDADE representando o(a) GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, REINALDO AVELAR DRUMOND, MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES, EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Presente, ainda, HERCULES GUERRA, pela Procuradoria do Município, aberta esta reunião de continuação por videoconferência, a representação empregadora relatou que o vale transporte foi concedido aos trabalhadores até o final deste mês e foi contratado o seguro de vida, tendo assumido o compromisso de comprovar a adoção de tais medidas e regularizar todas as demais pendências, inclusive as diferenças salariais referentes à competência abril/2025 e os benefícios ainda não adimplidos, além do FGTS, até o dia 27/05/2025, comprovando tais medidas à tomadora e ao sindicato, até o dia 28/05/2025. Registre-se que a empregadora se comprometeu a quitar os salários referentes a abril/2025 dos cinco trabalhadores ainda não contemplados, além da pensão alimentícia, até o dia 23/05/2025, o que também será demonstrado à tomadora e à entidade sindical até o dia 28/05/2025. Ademais, foi designada, de comum acordo, nova sessão virtual de mediação para o dia 11/06/2025, às 15:15, todos desde já cientes e convidados, devendo a empresa comprovar o pagamento dos salários relativos a maio/2025 e benefícios com vencimento no início de junho, ao ente sindical e à cliente, até o dia 10/06/2025. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

RICARDO DA SILVA CASTRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM
ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

NAYARA FIRMES CAIXETA
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

MATHEUS BERTRAND REIS
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

ROGERIO DA SILVA FELICIANO
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

LUCAS NUNES TRINDADE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

REINALDO AVELAR DRUMOND
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

DEFESA PRÉVIA - Notificação nº 06/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

2 de junho de 2025 às 09:59

Para: Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>

Cc: rl.servicos.bsb@gmail.com, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Nayara, bom da.

Defesa recebida e será enviada para análise do Fiscal do contrato.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902

031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans

**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CI GEAMP 027/2025

Belo Horizonte, 24 de junho de 2025.

De: Odirley Rocha dos Santos - GEAMP**Para:** Patrícia Passeli – DAF

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 08/121-2025
Defesa Prévia apresentada pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. de 30/5/25.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Defesa Prévia apresentada pela Contratada - Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Em análise à Defesa Prévia supracitada, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese da Defesa Apresentada

Inicialmente é importante registrar que a Contratada não contesta o inadimplemento contratual, o que por si já demonstra a correção do ato.

A empresa RL Soluções, em sede de defesa prévia à Notificação nº 06/121-2025, sustentou, inicialmente, vícios formais no processo sancionador, alegando desvio de finalidade e bis in idem, ao argumento de que a BHTRANS teria fragmentado artificialmente os fatos relacionados à fase inicial do contrato, aplicando penalidades sucessivas e cumulativas com base em um mesmo núcleo fático, o que violaria os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, finalidade e segurança jurídica.

No mérito, a empresa reconhece a ocorrência de atrasos pontuais no pagamento de salários, mas atribui a responsabilidade a falhas administrativas da própria BHTRANS, destacando a validação tardia de notas fiscais e a demora na análise de memórias de cálculo, o que teria comprometido seu fluxo de caixa. Menciona ainda o impacto da tentativa de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, posteriormente revogada, como fator de instabilidade financeira que dificultou a obtenção de crédito e aportes.



Ressalta que as pendências foram sanadas com a captação de recursos por meio de sócio investidor, viabilizando o pagamento integral dos salários e demais obrigações, conforme registrado em reuniões mediadas pelo Ministério do Trabalho, com apresentação de documentos comprobatórios.

Diante disso, a empresa requer o afastamento da penalidade de advertência, por ausência de justa causa material e por entender não haver prejuízo à Administração nem descontinuidade dos serviços, além de solicitar que a penalidade não seja registrada no SUCAF enquanto houver discussão administrativa.

2. Análise Técnica

A defesa apresentada pela contratada busca afastar a penalidade imposta sob a alegação de vícios formais (desvio de finalidade e bis in idem), além de justificar os atrasos nos pagamentos trabalhistas com base em dificuldades operacionais e financeiras supostamente agravadas por condutas administrativas da BHTRANS.

O atraso reiterado no pagamento de salários, benefícios e encargos trabalhistas não pode ser relativizado ou desconsiderado, dado seu severo impacto sobre a vida dos trabalhadores. Financeiramente, a ausência de renda pontual compromete o orçamento familiar, gera endividamento, aplicação de juros sobre contas básicas (aluguel, água, luz) e pode levar à negativação do nome. Além dos danos materiais, há efeitos psicológicos significativos, como estresse, ansiedade, desmotivação e queda de produtividade, prejudicando também a qualidade dos serviços prestados.

A legislação trabalhista brasileira estabelece sanções severas para essas condutas. O empregador que atrasa salários está sujeito à aplicação de multas, correção monetária e pode ser responsabilizado por danos morais e materiais na Justiça do Trabalho. Em casos recorrentes, é legítima a rescisão indireta do contrato de trabalho, assegurando ao trabalhador todos os direitos rescisórios e acesso ao seguro-desemprego.

As justificativas apresentadas pela empresa, centradas em dificuldades de mobilização e alegadas falhas administrativas da BHTRANS, não afastam sua responsabilidade objetiva. Ao assumir a execução contratual, a RL Soluções assumiu os riscos da operação, inclusive a

obrigação de manter estrutura financeira e administrativa apta a garantir o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e legais, independentemente de eventual instabilidade ou atrasos administrativos.

Ademais, a contratada demonstrou reiterada ineficiência administrativa ao não apresentar, em tempo e forma adequados, os documentos exigidos para a regular tramitação dos processos de pagamento, mesmo após diversas orientações e reuniões com a fiscalização. Assim, não se pode imputar à Administração falhas que decorrem da própria desorganização da empresa.

A alegação de "*bis in idem*" não se sustenta. A BHTRANS emitiu notificações com base em inadimplementos distintos, cada qual relacionado a obrigações específicas descumpridas em momentos diversos. A atuação administrativa visou assegurar a proteção dos trabalhadores e o fiel cumprimento do contrato, configurando o exercício legítimo do poder-dever fiscalizatório, sem qualquer excesso ou fragmentação indevida de penalidades.

A regularização posterior das pendências por meio de aporte financeiro obtido junto a sócio-investidor não descaracteriza o ilícito já consumado. A legislação e os princípios que regem a Administração Pública exigem a manutenção prévia e contínua da regularidade trabalhista para a execução contratual. A posterior quitação de salários não exime a empresa da responsabilidade por atrasos que já causaram prejuízos aos trabalhadores e riscos à Administração.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a defesa apresentada pela contratada não afasta a ocorrência das infrações apuradas, tampouco invalida a sanção aplicada. As justificativas apresentadas não elidem a responsabilidade objetiva assumida contratualmente, especialmente no que se refere ao cumprimento pontual do pagamento de salários. Ao contrário, evidenciam a ineficiência administrativa da empresa na gestão contratual e sua incapacidade de adotar, em tempo hábil, as medidas necessárias à preservação dos direitos dos trabalhadores.

O atraso reiterado no pagamento de salários configura grave descumprimento contratual, com impactos diretos sobre a dignidade dos empregados, afetando sua subsistência, saúde mental, produtividade e, por consequência, a própria qualidade dos serviços prestados. A atuação da BHTRANS, por sua vez, observou os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade,



tendo notificado e aplicado sanções de forma legítima e fundamentada, dentro de seu dever legal de fiscalização.

A alegação de que as pendências foram posteriormente sanadas não exime a empresa das consequências legais de sua conduta, especialmente quando se considera que a regularidade do pagamento dos salários é pressuposto básico para a execução de qualquer contrato administrativo. A ausência de comprovação da adoção tempestiva de medidas corretivas, somada ao reconhecimento do inadimplemento por parte da própria contratada, reforça a necessidade de responsabilização.

Dessa forma, recomenda-se a manutenção da penalidade de advertência como medida necessária, proporcional e adequada para assegurar o cumprimento contratual, proteger os direitos dos trabalhadores, prevenir novos descumprimentos e resguardar o interesse público. A não aplicação da penalidade comprometeria a credibilidade do poder sancionador da Administração e violaria os princípios que regem a gestão pública responsável.



Odirley Rocha dos Santos – BT1955
Gerência Administração de Manutenção Predial - GEAMP



Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS



Reinaldo Assis Brumond - BT00575
Superintendente de Administração e Finanças
BPC/ BHTRANS



Patricia Passeli - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
DAI/ BHTRANS

**À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**

NOTIFICAÇÃO Nº: 06/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 06/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.

DA SÍNTESE FÁTICA

A Notificada sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **12 de maio de 2025**, a Notificada foi surpreendida com o recebimento por e-mail da **Notificação nº 06/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão de atraso dos salários dos funcionários, conforme descrito a seguir:

“Desde o início do contrato, os pagamentos dos salários dos funcionários referentes a janeiro e fevereiro/2025, já ocorreram com atraso e só foram possíveis após a intervenção da BHTRANS que optou pelo adiantamento dos recursos em prazo inferior ao estipulado contratualmente.

2. “O pagamento dos salários dos funcionários de março/25 foi creditado no dia 07/04/2025. Sendo que o quinto dia útil foi 05/04/2025. E o pagamento dos salários de abril/2025, também não ocorreram no quinto dia útil, 07/05/2025, descumprindo legislação trabalhista, conforme segue:

Art. 14 da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2021, que estabelece: “Para efeito de orientação quanto ao prazo para o pagamento dos salários, os Auditores- Fiscais do Trabalho deverão observar o seguinte:

I - na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal.”

Art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês,

salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.
 §1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”

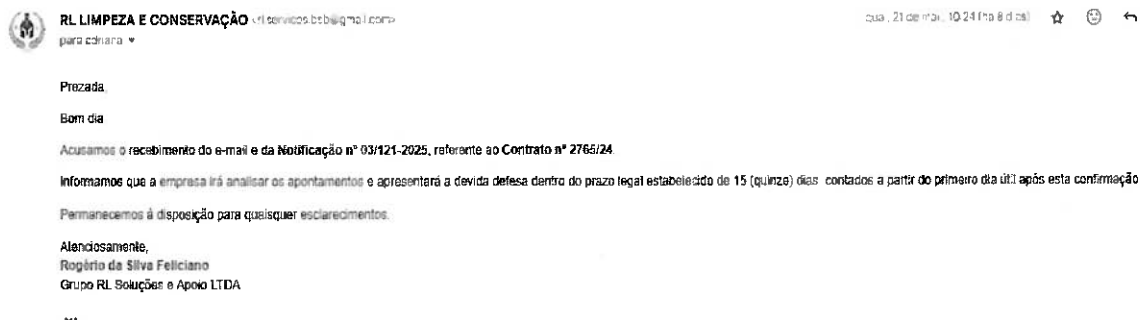
Com base nessas alegações, a empresa Contratante notificou a empresa Contratada da intenção de aplicação da **penalidade de advertência**.

Contudo, conforme será demonstrado, a aplicação de futura penalidade mostra-se insubsistente, sobretudo diante do esvaziamento do objeto, posto que não há qualquer pendência financeira em aberto.

II.

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 03/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da empresa em 14/05/2025, com **confirmação do recebimento no dia 21/05/2025**, conforme e-mail anexo (Doc 1):



Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

“Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;”

2722 ✓

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerra em **02/06/2025**, razão pela qual a presente manifestação é **tempestiva**.

III.

DAS PRELIMINARES

A.

**DA NULIDADE POR DESVIO DE FINALIDADE –
CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO PUNITIVA SUCESSIVA E FRAGMENTADA**

Verifica-se, no presente caso, a ocorrência de vício insanável decorrente do evidente **desvio de finalidade do ato administrativo sancionador**, o que compromete por completo a sua validade jurídica.

A análise do conjunto de notificações expedidas pela BHTRANS, todas na mesma data, revela que a Administração adotou uma prática de **fragmentação artificial dos fatos e das condutas supostamente irregulares**, instaurando **diversos processos sancionadores simultâneos**, com o objetivo de **impor múltiplas penalidades sobre situações que integram um mesmo contexto fático e contratual**.

A sucessiva expedição de notificações com aplicação, de forma cumulativa, de penalidades de **advertências e multas**, todas decorrentes de situações próprias da fase de **mobilização inicial do contrato**, deixa absolutamente clara a adoção de um **modelo punitivo excessivo**, dissociado da função pedagógica e corretiva que deve reger o exercício do poder sancionador da Administração Pública.

Tal conduta, além de afrontar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e segurança jurídica**, evidencia um claro **desvio de finalidade**, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme expressamente previsto no **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito municipal:

“Art.2º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.”

O desvio de finalidade se caracteriza justamente quando o agente ou órgão público, embora formalmente atue dentro de sua competência, **exerce o poder com finalidade diversa daquela que a norma legal estabelece como pública e legítima.**

No presente caso, a atuação da BHTRANS **não se destina a assegurar a boa execução do contrato nem a prevenir condutas futuras, mas sim a punição reiterada e sequencial do contratado**, de maneira manifestamente abusiva e punitiva, **valendo-se da multiplicação de processos administrativos e penalidades derivadas de fatos conexos e integrados.**

Corroborando esse entendimento, **constata-se que houve a aplicação de penalidades em duplicidade, formalizadas em notificações distintas, todas fundamentadas sobre os mesmos fatos (*bis in idem*)**, o que reforça, de forma inequívoca, a prática de sanção punitiva sucessiva e cumulativa, vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, observa-se que os fatos imputados à contratada dizem respeito às naturais dificuldades operacionais encontradas na fase inicial da execução do contrato, inerentes a qualquer processo de mobilização de mão de obra e estruturação logística de um contrato dessa natureza e porte.

Em vez de adotar uma conduta colaborativa e resolutiva, prestigiando os princípios da **cooperação, eficiência, razoabilidade e finalidade pública**, a Administração optou por uma **conduta rigorosamente punitiva, voltada à maximização de penalidades e à asfixia contratual**, com repercussões gravíssimas, inclusive de ordem reputacional, mediante inscrição das penalidades no **SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.**

A doutrina e a jurisprudência administrativas reiteram que o **poder sancionador não pode ser exercido com finalidade estritamente punitiva ou arrecadatória**, devendo sempre observar sua natureza de instrumento de **proteção do interesse público**, com caráter educativo, preventivo e reparatório, **jamais punitivo pelo punitivo**.

Sobre a observância dos princípios basilares de Direito Administrativo, entende o Superior Tribunal de Justiça:

“(...)a Administração Pública está ornada de princípios que norteiam a atividade vinculada à gestão da coisa pública, nomeadamente: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.” (AgInt no AREsp n. 1.255.280/CE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 30/11/2020.)

Diante desse quadro, resta configurado de forma incontestável o vício de **desvio de finalidade**, que torna **nulo de pleno direito o presente processo sancionador e qualquer penalidade dele decorrente**.

B.

DA VEDAÇÃO AO *BIS IN IDEM*

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MANEIRA AUTOMÁTICA E REPETIDA POR TRÊS VEZES

A penalidade ora imposta está contaminada de vício insanável, pois viola frontalmente o princípio do ***non bis in idem***, reconhecido pela doutrina e jurisprudência no âmbito do direito administrativo sancionador.

A própria narrativa constante da Notificação nº 06/121-2025 deixa evidente que os fatos nela descritos **são rigorosamente os mesmos que já foram objeto de duas notificações anteriores — Notificação nº 01/121-2025 e Notificação nº 08/121-2025**. Apesar disso, não há qualquer demonstração de continuidade dolosa, agravamento da conduta, nem tampouco de evolução

processual que justificasse uma nova penalidade. **Trata-se, portanto, de mera repetição sancionatória sobre os mesmos fatos, caracterizando claro abuso do poder sancionador.**

A análise do conteúdo das notificações comprova, de forma incontestável, que o fundamento jurídico e fático utilizado é idêntico. Observe-se, por exemplo, o seguinte trecho da **Notificação nº 01/121-2025**:

“Ao constatar a falta de pagamento de vale transporte, vale alimentação e salário de Janeiro/2025, foi enviado e-mail à RL Soluções, informando que considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificava a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. (...)

Notificação...

19.10. Fornecer vale alimentação/refeição conforme determinam as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes das categorias profissionais. (...)

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.”

Da mesma forma, verifica-se a repetição literal dos fundamentos na **Notificação nº 06/121-2025**, que dispõe:

“Notificação(...)

II - Não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação/refeição aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

14.21. A Contratada será a responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus

empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos de sua responsabilidade.

19.27. *Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.”*

Por fim, a **Notificação nº 08/121-2025** retoma, novamente, os mesmos fatos e fundamentos, conforme se extrai dos trechos abaixo:

“Foram apuradas as seguintes irregularidades trabalhistas referentes aos funcionários alocados na execução dos serviços prestados à BHTRANS:

- *Não pagamento de horas extras devidas;*
- *Atrasos na quitado de verbas rescisórias;*
- *Atraso no fornecimento de benefícios obrigatórios, como vale-transporte e vale-alimentação;*
- *Pagamento de salários com valores incorretos seja a menor ou a maior em relação ao pactuado contratualmente;*
- *Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.”*

“Tais condutas configuram falha grave na gestão contratual, violando obrigações legais e contratuais e comprometendo a segurança jurídica, a continuidade dos serviços e o bem estar dos profissionais envolvidos. A situação expõe a Administração ao risco de passivos trabalhistas, inclusive multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais por parte dos trabalhadores prejudicados. A BHTRANS reitera que não assumirá qualquer responsabilidade por encargos, indenizações ou penalidades decorrentes de tais descumprimentos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

19.27. *Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem*

como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.”

Fica evidente, portanto, que as três notificações aqui mencionadas **possuem o mesmo suporte fático e jurídico**, todas elas fundamentadas no alegado descumprimento da **Cláusula 19.27 do Termo de Referência e do Contrato**, que trata das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias dos funcionários.

De forma absolutamente indevida e em manifesta conduta abusiva, a Administração **fracionou os mesmos fatos em três notificações autônomas, cada uma delas com penalidade própria, aplicando, assim, de forma triplicada, sanções sobre o mesmo núcleo fático**, o que configura gravíssima afronta ao princípio do non bis in idem, além de violar frontalmente os princípios da **legalidade, do devido processo legal, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica**.

Se é uma infração continuada, o correto seria a Administração ter **agravado a penalidade no mesmo processo**, de forma progressiva e fundamentada, e **não abrir novo procedimento autônomo para aplicar outra penalidade sobre os mesmos fatos**.

Não se apontam, na nova notificação, fatos novos, autônomos ou supervenientes. Tampouco se verifica a prática de infrações distintas. Trata-se, portanto, da **dupla sanção sobre o mesmo substrato fático**, em manifesta ofensa ao princípio da vedação ao bis in idem, que decorre diretamente dos princípios constitucionais do devido processo legal, da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV e LV, e art. 37, caput).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é pacífica no sentido de:

“EMENTA: MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DE UM MESMO FATO GERADOR - VEDAÇÃO - BIS IN IDEM - VERIFICAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO DUPLO GRAU DE JURISIDÇÃO.

É cediço que a administração deve se pautar em seus atos às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, ao devido processo legal, presentes, no texto da CF/88.

O "non bis in idem" é um princípio geral de direito, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição pelo mesmo fato gerador." (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0105.15.041186-3/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/02/2019, publicação da súmula em 11/03/2019)

A ilicitude da conduta, se existente, já foi reconhecida pela própria Administração, que, à época, entendeu como suficiente a aplicação da sanção de advertência. Não é juridicamente possível que, sobre os mesmos fatos, se promova nova sanção autônoma de nova advertência, sem que haja sequer demonstração de continuidade dolosa, e agravamento superveniente.

Por esses fundamentos, impõe-se o reconhecimento da **nulidade da penalidade imposta na Notificação nº 06/121-2025 com o consequente arquivamento**, por ofensa direta ao princípio do non *bis in idem*.

IV.

DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das preliminares anteriormente suscitadas, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

A empresa Notificada esclarece que ocorreram **falhas pontuais no pagamento dos salários**, contudo, há aspectos relevantes e determinantes que precisam ser devidamente considerados.

Inicialmente, destaca-se que a **nota fiscal referente ao faturamento do mês de março de 2025, no valor de R\$ 859.617,39**, destinada justamente à cobertura dos salários dos colaboradores vinculados ao contrato, **somente foi validada e aprovada pela fiscalização da BHTRANS em 06/05/2025**, embora a respectiva **memória de cálculo (planilha)** tenha sido enviada à **GEAMP** para análise desde **02/04/2025**.

Conforme estabelece a **Cláusula 13 do Termo de Referência**, as memórias de cálculo devem ser encaminhadas até o **15º dia útil** de cada mês, cabendo à GEAMP o prazo de até o **4º dia útil subsequente** para realizar a conferência e autorizar a emissão da nota fiscal. Portanto, de acordo com o cronograma contratual, o prazo final para validação e emissão da nota fiscal de março findava em **25/04/2025**, o que não foi cumprido pela Administração.

Além disso, mesmo após reunião presencial com a fiscalização da BHTRANS, realizada com o objetivo de alinhar pendências e ajustes operacionais, **não foram validadas até a presente data as notas fiscais referentes: ao vale-transporte de março (R\$ 69.646,26) e ao vale-alimentação de fevereiro (R\$ 132.918,80) e março (R\$ 137.976,22), bem como o reembolso relativo às rescisões contratuais (R\$ 27.692,75).**

Ressalta-se, ainda, que apenas na data de **06/05/2025** foi validada e autorizada a emissão da nota fiscal referente ao **vale-transporte de fevereiro**, no valor de **R\$ 22.543,26**.

Cumpre salientar, igualmente, os graves entraves verificados no mês de **março de 2025**, decorrentes de conduta indevida da própria Administração, que, de forma precipitada e juridicamente questionável, **notificou a rescisão unilateral do contrato e convocou a segunda colocada no certame — ato este posteriormente revogado pela própria BHTRANS**. Essa conduta gerou um ambiente de extrema instabilidade, insegurança jurídica e incertezas quanto à **manutenção do contrato**, comprometendo significativamente a **estabilidade econômico-financeira da Contratada**.

ATO ADMINISTRATIVO: TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Edição: 7229 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 01/04/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, por sua Presidente Substituta, Sra. Deusuete Matos Pereira de Assis, com fundamento nas competências que lhe são atribuídas e em conformidade com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e considerando o Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63 – NOTIFICAÇÃO 02, referente ao Contrato Administrativo nº 2765/2024, firmado com o GRUPO RL Soluções e Apoio Ltda., a defesa apresentada às fl. 2897/2905, o ofício às fl. 2914, a complexidade da prestação de serviços e o relevante impacto para o interesse público, especialmente em relação ao risco e à inviabilidade de interrupção das atividades, bem como o exíguo tempo de vigência, a dinâmica temporal do desenvolvimento dos atos processuais em prazo prejudicial à ampla defesa, **REVOGA o Ato Administrativo publicado sob a forma de Termo de Rescisão Unilateral de Contrato, constante na Edição nº 7228, publicada em 29/03/2025. A presente revogação tem efeito retroativo, tornando sem efeito a rescisão prevista para 01/04/2025, de modo a garantir a continuidade contratual e a segurança jurídica.**

Belo Horizonte, 31 de março de 2025

Deusuete Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta

Todo esse cenário, marcado por **atrasos administrativos, indefinições e insegurança jurídica**, comprometeu diretamente o **fluxo de caixa da empresa**, impactando severamente seu **capital de giro** e, conseqüentemente, repercutindo de forma negativa nas negociações de **linhas de crédito junto a instituições financeiras**. Como consequência direta desse quadro, houve atraso na obtenção dos recursos necessários para o cumprimento da obrigação de pagamento da **folha salarial dos empregados no 5º (quinto) dia útil do mês de maio**.

Ademais, os obstáculos vivenciados no mês de março **afetaram diretamente as tratativas da Contratada com instituições bancárias na busca por capital de giro**, bem como **impactaram negociações com sócios-investidores**, tudo com o objetivo de **manter a regularidade e a continuidade do contrato**, superando as dificuldades geradas por fatos alheios à sua vontade.

Importante destacar, também, que em **15/05/2025** foi realizada a **Reunião de Mediação nº 002.MG.0427.049094.2025**, no âmbito do **Processo nº 13621.208972/2025-41**, junto ao **Ministério do Trabalho e Emprego**, na qual restou formalmente consignado que:

“(...)a representação da tomadora assumiu o compromisso de repassar à entidade sindical, por meio de transferência bancária, até o dia 19/05/2025, o montante total de R\$ 490.286,19 correspondente aos salários referentes à competência abril/2025 dos trabalhadores vinculados ao contrato com o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA” (Ata de Reunião em Anexo).

Posteriormente, em nova reunião realizada em **22/05/2025**, também no âmbito do **Ministério do Trabalho e Emprego**, (ata anexa), a Contratada informou formalmente sobre a **captação de aporte financeiro por meio de sócio investidor**, o que possibilitou a sua **capitalização e, por conseguinte, a plena continuidade da execução do contrato**. Na ocasião, restou acordado, ainda, que seriam apresentadas todas as comprovações relativas às pendências então discutidas, com prazo limite até o dia **28/05/2025**, o que foi **integralmente cumprido pela empresa**, conforme se comprova pelos documentos e pelo e-mail formal enviado ao **Ministério do Trabalho e à BHTRANS (documento anexo)**.

Diante desse contexto, resta absolutamente claro que **todas as pendências eventualmente existentes, objeto da Notificação nº 06/121-2025, foram integralmente sanadas pela Contratada**, não havendo qualquer prejuízo à Administração Pública, tampouco qualquer descontinuidade na prestação dos serviços contratados.

Portanto, diante da inequívoca demonstração de boa-fé, da adoção de todas as medidas corretivas cabíveis e da regularização integral das obrigações, impõe-se o **afastamento da penalidade de advertência pretendida**, diante da ausência de justa causa material, da desnecessidade da sanção e da plena demonstração de que **não houve qualquer impacto lesivo à Administração**.

V.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

- a) **O recebimento e o conhecimento desta defesa administrativa**, com a juntada de todos os documentos anexos que comprovam a boa-fé e a diligência da Contratada no cumprimento das obrigações contratuais.
- b) **Preliminarmente, o reconhecimento da nulidade da Notificação com o seu consequente arquivamento**, em razão do desvio de finalidade e da violação aos princípios da proporcionalidade, motivação dos atos administrativos e à vedação ao *bis in idem*;
- c) Subsidiariamente, **caso não seja acolhida a anulação integral da notificação**, o acolhimento do mérito da defesa prévia, haja vista que a Contratante sanou as eventuais pendências conforme demonstrado, bem como com o aporte financeiro de sócios-investidores que vai garantir o cumprimento integral de todas as obrigações financeiras;

d) **A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;

e) A intimação da Contratada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com; matheus@firmescaixetaadvogados.com.

Termos em que, espera deferimento.

Brasília, 30 de maio de 2025.

NAYARA
FIRMES
CAIXETA:0973
9006604

Assinado de forma
digital por NAYARA
FIRMES
CAIXETA:09739006604
Dados: 2025.05.30
17:31:44 -03'00'

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.052498.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41

DATA: 22/05/2025 HORA: 15:00 horas

PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 22 dias do mês de maio de 2025, às 15:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram MARCOS XAVIER OLIVEIRA, RICARDO DA SILVA CASTRO representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, NAYARA FIRMES CAIXETA, MATHEUS BERTRAND REIS, ROGERIO DA SILVA FELICIANO, LUCAS NUNES TRINDADE representando o(a) GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, REINALDO AVELAR DRUMOND, MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES, EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Presente, ainda, HERCULES GUERRA, pela Procuradoria do Município, aberta esta reunião de continuação por videoconferência, a representação empregadora relatou que o vale transporte foi concedido aos trabalhadores até o final deste mês e foi contratado o seguro de vida, tendo assumido o compromisso de comprovar a adoção de tais medidas e regularizar todas as demais pendências, inclusive as diferenças salariais referentes à competência abril/2025 e os benefícios ainda não adimplidos, além do FGTS, até o dia 27/05/2025, comprovando tais medidas à tomadora e ao sindicato, até o dia 28/05/2025. Registre-se que a empregadora se comprometeu a quitar os salários referentes a abril/2025 dos cinco trabalhadores ainda não contemplados, além da pensão alimentícia, até o dia 23/05/2025, o que também será demonstrado à tomadora e à entidade sindical até o dia 28/05/2025. Ademais, foi designada, de comum acordo, nova sessão virtual de mediação para o dia 11/06/2025, às 15:15, todos desde já cientes e convidados, devendo a empresa comprovar o pagamento dos salários relativos a maio/2025 e benefícios com vencimento no início de junho, ao ente sindical e à cliente, até o dia 10/06/2025. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

RICARDO DA SILVA CASTRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM
ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

NAYARA FIRMES CAIXETA

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

MATHEUS BERTRAND REIS

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

ROGERIO DA SILVA FELICIANO

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

LUCAS NUNES TRINDADE

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

REINALDO AVELAR DRUMOND

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS

EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.049094.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41

DATA: 15/05/2025 HORA: 10:30 horas

PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, às 10:30 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram RICARDO DA SILVA CASTRO, MARCOS XAVIER OLIVEIRA representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS, REINALDO AVELAR DRUMOND, MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Aberta esta reunião de mediação por videoconferência, a representação da tomadora assumiu o compromisso de repassar à entidade sindical, por meio de transferência bancária, , até o dia 19/05/2025, o montante total de R\$ 490.286,19 correspondente aos salários referentes à competência abril/2025 dos trabalhadores vinculados ao contrato com o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, comprometendo-se a entidade sindical de, no dia imediatamente ao crédito da mencionada importância, entregar os cheques aos envolvidos, bem como encaminhar à cliente até o dia 21/05/2025 cópias dos cheques e recibos assinados pelos obreiros. Após as demais considerações por todos tecidas e ante o exposto, restou designada nova sessão virtual de mediação para o dia 22/05/2025, às 15:00. Registrem-se os dados bancários do sindicato: CNPJ 17.454.711/0001-39, CEF, Agência 085, Operação 1292, conta 000577338399-0. Assinale-se que os valores constantes dos cheques observam a estimativa feita pela tomadora com base nos salários relativos a março/2025. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

RICARDO DA SILVA CASTRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

REINALDO AVELAR DRUMOND
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.061316.2025

PROCESSO Nº 13621.208972/2025-41

DATA: 11/06/2025 HORA: 15:15 horas

PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 11 dias do mês de junho de 2025, às 15:15 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram MARCOS XAVIER OLIVEIRA, SAVIO TUPINAMBA VALLE representando o(a) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, NAYARA FIRMES CAIXETA, LUCAS NUNES TRINDADE representando o(a) GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA representando o(a) EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA. Aberta esta reunião de continuação por videoconferência, após as considerações por todos tecidas, tendo em vista a necessidade de regularização de parte das questões pautadas e suscitadas durante este procedimento de mediação, além da demanda de cadastro da empregadora perante o sindicato, foi prorrogada a definição deste processo para o dia 28/07/2025, às 15:45. Relativamente aos quatro trabalhadores cujos cheques estão em posse da entidade sindical, tendo em vista seu desligamento, restou ajustado que os valores de tais títulos os quais somam R\$ 6.194,63 serão restituídos mediante guia a ser emitida pela tomadora para quitação pelo sindicato, acrescentando-se que os respectivos TRCT e comprovantes de quitação rescisória dos mencionados obreiros serão encaminhados à representação sindical, até o dia 13/06/2025. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente ata.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

MARCOS XAVIER OLIVEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

SAVIO TUPINAMBA VALLE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

NAYARA FIRMES CAIXETA
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

LUCAS NUNES TRINDADE
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

ODIRLEY ROCHA DOS SANTOS
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA

KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA
EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA



RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.lsb@gmail.com>
para Ednara, Oairley, André, Patrícia, Reinaldo, Keli, Moema, Rcyara ▾

ter, 13 de mai, 10:47 ☆ ☺ ↶

Prezado(a), bom dia.

Acusamos o recebimento da **Notificação nº 06/121-2025**, referente ao Contrato nº 2765/24, e informamos que tomamos ciência do seu conteúdo.

A empresa analisará os apontamentos e providenciará a apresentação de defesa no prazo estipulado.

Atenciosamente,

Rogério Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

...

CI GEAMP 027/2025

Belo Horizonte, 24 de junho de 2025.

De: Odirley Rocha dos Santos - GEAMP**Para:** Patrícia Passeli – DAF

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 06/121-2025
Defesa Prévia apresentada pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. de 30/5/25.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Defesa Prévia apresentada pela Contratada - Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Em análise à Defesa Prévia supracitada, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese da Defesa Apresentada

Inicialmente é importante registrar que a Contratada não contesta o inadimplemento contratual, o que por si já demonstra a correção do ato.

A empresa RL Soluções, em sede de defesa prévia à Notificação nº 06/121-2025, sustentou, inicialmente, vícios formais no processo sancionador, alegando desvio de finalidade e bis in idem, ao argumento de que a BHTRANS teria fragmentado artificialmente os fatos relacionados à fase inicial do contrato, aplicando penalidades sucessivas e cumulativas com base em um mesmo núcleo fático, o que violaria os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, finalidade e segurança jurídica.

No mérito, a empresa reconhece a ocorrência de atrasos pontuais no pagamento de salários, mas atribui a responsabilidade a falhas administrativas da própria BHTRANS, destacando a validação tardia de notas fiscais e a demora na análise de memórias de cálculo, o que teria comprometido seu fluxo de caixa. Menciona ainda o impacto da tentativa de rescisão unilateral do



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

3925
2

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 06/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

Reinaldo Azeiteiro Drummond - B100075
Superintendente de Administração e Finanças
DPO/BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/BHTRANS



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

3926
2

ASSESSORIA JURÍDICA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme análise anterior, a notificação nº 06/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3º e 4º do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de advertência à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1º do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 027/2025 fez os seguintes apontamentos:

1. a Contratada não contesta o inadimplemento contratual, o que por si já demonstra a correção do ato;
2. a análise técnica reitera que o atraso no pagamento de salário, benefícios e encargos trabalhistas não pode ser relativizado ou desconsiderado, dado seu severo impacto sobre a vida dos trabalhadores.
3. a legislação trabalhista brasileira estabelece sanções severas para o empregador que atrasa salários e que está sujeito à aplicação de multas, correção monetária e etc.;
4. a contratada demonstrou reiterada ineficiência administrativa ao não apresentar, em tempo e forma adequados, os documentos exigidos para regular tramitação dos processos de pagamento, mesmo após diversas orientações e reuniões com a fiscalização.
5. a alegação de “bis in idem” não se sustenta. A BHTRANS emitiu notificações com base em inadimplementos distintos, cada qual relacionado a obrigações específicas descumpridas em momentos diversos.

O nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispôs:



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3º Ed, Editora Juspo-divm)

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa de advertência. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

[Início](#) / Visualização do Ato [Acesse a Edição](#)

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA
Edição: 7291 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 05/07/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 06/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedoros do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025

*Patricia Passeli***Diretora de Administração, Orçamento e Finanças** Voltar